

Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual;

d) Autorizar a mobilidade interna dos funcionários, entre as respetivas Delegações e os GMLF que as integram;

e) Autorizar os pagamentos de todas as despesas devidamente autorizadas, com exceção das despesas com o pessoal.

2 — A presente deliberação produz efeitos a 01 julho de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelos diretores das Delegações do Norte, do Centro, e do Sul, no âmbito das competências abrangidas por esta delegação e subdelegação de competências, até à data da sua publicação.

3 — Consideram-se ainda por este meio ratificados, todos os praticados por Rui António da Cruz de Vasconcelos Guimarães, João Emanuel Santos Pinheiro e Mário João Rodrigues Dias, enquanto diretores, respetivamente, das delegações do Norte, do Centro, e do Sul do INMLCF, no âmbito da competência prevista na alínea c) da presente deliberação, desde 1 de março de 2014.

8 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Francisco Brizida Martins*.

209593214

CULTURA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6924/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnica especialista do meu gabinete a licenciada Maria do Rosário Montalvão e Silva de Alpoim Calvão, do quadro de pessoal da EGEAC — Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E. M.

2 — Para efeitos do disposto na alínea d) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a designada desempenhará funções de assessoria no meu Gabinete, designadamente no âmbito da legislação relativa ao património cultural e das atribuições dos serviços e organismos dependentes do Ministro da Cultura.

3 — O estatuto remuneratório da designada é equiparado ao de adjunto, em conformidade com o estabelecido no n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

4 — Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 26 de abril de 2016.

6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

28 de abril de 2016. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

Nota Curricular

Nome: Maria do Rosário Montalvão e Silva de Alpoim Calvão
Data de nascimento: 25 de novembro de 1961
Habilitações académicas

Licenciatura em Direito (1980 — 1985)
Frequência do Curso de Pós-Graduação em Estudos Europeus

Formação complementar

Frequentou diversos colóquios e seminários, de entre os quais se citam:

Curso de Estrutura Jurídica da Empresa
Colóquio sobre a Cessação do Contrato Individual de Trabalho
Ciclo sobre a Reforma Fiscal
Curso de Direito Comunitário da Concorrência
Reforma dos Institutos Públicos
Contratação Pública (vários)

Experiência profissional

De março de 1986 a setembro de 1987 frequentou e concluiu o estágio de advocacia.

Inscrita na Ordem dos Advogados, Conselho Distrital de Lisboa, desde setembro de 1987. Encontra-se com inscrição suspensa por incompatibilidade com as funções exercidas.

Entre outubro de 1988 e julho de 1995 lecionou na Universidade Autónoma de Lisboa, como assistente das disciplinas de Introdução ao Direito e de Direito Económico.

Entre junho de 1989 e junho de 1991 foi adjunta do Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Saúde.

Entre junho de 1991 e janeiro de 1992 foi assessora do Conselho de Administração da empresa Agência Marítima Ocidente, S. A.

Entre janeiro de 1992 e outubro de 1993 foi adjunta do Secretário de Estado dos Recursos Naturais.

Entre outubro de 1993 e outubro de 1995 foi adjunta da Ministra do Ambiente e Recursos Naturais.

Entre outubro de 1995 e setembro de 1997 foi adjunta e chefe de gabinete substituta do Ministro da Cultura.

Entre outubro de 1997 e novembro de 1999 foi responsável da delegação em Maputo, Moçambique, do escritório de Advogados — Coelho Ribeiro e Associados.

Entre novembro de 1999 e abril de 2002 retomou as funções de adjunta do Ministro da Cultura.

Entre abril de 2002 e julho de 2004 foi chefe do gabinete do Ministro da Cultura.

Entre novembro de 2005 e novembro de 2006 foi assessora do Vereador da Cultura da Câmara Municipal de Lisboa.

Desde novembro de 2006 é Coordenadora do Gabinete de Apoio Jurídico da EGEAC — Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E. M.

Entre novembro de 2009 e junho de 2011 exerceu funções de adjunta do Ministro da Defesa Nacional.

Em junho de 2011 retomou as funções de Coordenadora do Gabinete de Apoio Jurídico da EGEAC, E. M.

209600414

Despacho n.º 6925/2016

1 — Nos termos do n.º 4 do artigo 32.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pelas Leis n.º 8/2011, de 11 de abril, n.º 40/2014, de 9 de julho e n.º 78/2015, de 29 de julho, torna-se pública a lista dos acontecimentos que devem ser qualificados de interesse generalizado do público para efeitos do disposto no n.º 2 daquele preceito, devendo o seu acesso ser facultado pelos adquirentes dos respetivos direitos exclusivos que emitam em regime de acesso condicionado ou sem cobertura nacional aos operadores interessados na sua transmissão televisiva que emitam por via hertziana terrestre com cobertura nacional e acesso não condicionado:

- a) Jogos oficiais da Seleção Nacional A de futebol;
- b) Final da Taça de Portugal de futebol;
- c) Final da Taça da Liga Portuguesa de Futebol Profissional;
- d) Final da Supertaça «Cândido de Oliveira»;

e) Um jogo por jornada do campeonato nacional de futebol da I Liga 2016-2017 envolvendo necessariamente uma das cinco equipas melhor classificadas nos campeonatos das cinco épocas anteriores, considerando para o efeito o cômputo acumulado das respetivas classificações no conjunto dessas épocas;

f) Um jogo por jornada ou por mão de uma eliminatória da Liga dos Campeões em que participem equipas portuguesas;

g) Um jogo por eliminatória da Liga Europa a partir dos quartos-de-final em que participem equipas portuguesas;

h) Cerimónias de abertura e de encerramento, bem como jogos de abertura, quartos-de-final, meias-finais e final do Campeonato da Europa de Futebol (Euro 2016), organizado pela UEFA e cujo país anfitrião é a França;

i) Finais das competições de clubes organizadas pela UEFA, incluindo a Supertaça Europeia;

j) Cerimónias de abertura e de encerramento dos Jogos Olímpicos e dos Jogos Paralímpicos Rio 2016, bem como as provas finais das diversas modalidades;

k) Participação de atletas portugueses em competições dos Jogos Olímpicos e dos Jogos Paralímpicos Rio 2016;

l) Volta a Portugal em bicicleta;

m) Participações de atletas portugueses ou seleções nacionais «A» nas fases finais dos Campeonatos do Mundo e da Europa das diversas modalidades desportivas, bem como finais de competições oficiais internacionais entre clubes em que participem equipas portuguesas;

2 — Os detentores dos direitos exclusivos dos eventos referidos na alínea e) do número anterior deverão assegurar que é efetivamente facultado o acesso aos respetivos direitos, em termos não discriminatórios e nas condições do mercado, de um jogo em cada jornada equitativamente repartidos entre cada uma das cinco equipas e em número igual de jogos em casa e jogos fora.

3 — Para efeitos do número anterior, o detentor do menor número de jogos define em primeiro lugar em que jornadas os disponibiliza, devendo os demais detentores disponibilizar os jogos das restantes jornadas, de forma a garantir que não existirá sobreposição de jogos a ser transmitidos em acesso não condicionado livre em alguma jornada.

4 — Os acontecimentos referidos nas diversas alíneas do n.º 1 do presente despacho são obrigatoriamente facultados para transmissão integral e em direto pelos operadores beneficiários da cedência dos respetivos direitos, ao abrigo do n.º 4 do artigo 32.º da Lei 27/2007, de 30 de julho, alterada pelas Leis n.º 8/2011, de 11 de abril, n.º 40/2014, de 9 de julho e 78/2015, de 29 de julho.

5 — Excetua-se do disposto no número anterior o evento previsto na alínea l) do n.º 1, cuja cedência de direitos para transmissão deve contudo abranger a cobertura em direto de uma parte significativa do evento, e nunca inferior à última meia hora de cada etapa diária, bem como a faculdade de efetuar resumos alargados diários da prova com a duração mínima de quinze minutos.

6 — Foi ouvida a Entidade Reguladora para a Comunicação Social.

9 de maio de 2016. — O Ministro da Cultura, *Luis Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

209607738

Despacho n.º 6926/2016

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, e nos artigos 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo na chefe do meu gabinete, licenciada Ana Rita Barroso Machado Sá Marques, com faculdade de subdelegação, os seguintes poderes:

a) Praticar atos de gestão de pessoal, bem como de gestão corrente no âmbito de funções específicas do gabinete sobre os quais tenha havido orientação prévia;

b) Coordenar e despachar assuntos correntes relativos a grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais que funcionem na dependência direta do meu gabinete;

c) Autorizar alterações orçamentais no âmbito do orçamento do gabinete que se revelem necessárias à sua execução e que não careçam de intervenção do Ministro das Finanças;

d) Autorizar a inscrição e participação de pessoal do gabinete em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outros eventos de idêntica natureza que decorram em território nacional ou no estrangeiro;

e) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os membros do gabinete tenham direito nos termos da lei;

f) Aprovar o mapa de férias, autorizar o gozo e a acumulação das mesmas por conveniência de serviço e proceder à justificação de faltas;

g) Qualificar como acidente de trabalho os sofridos pelo pessoal do gabinete e autorizar o processamento das respetivas despesas;

h) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços por conta das dotações do gabinete até limite máximo previsto para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, incluindo a competência a que se refere o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como a competência para a decisão de contratar e as demais competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor;

i) Autorizar a constituição, reconstituição e manutenção de fundos de maneiço, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, bem como para a realização de despesas por conta dos mesmos;

j) Autorizar deslocações ao serviço do gabinete em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, bem como o processamento das respetivas despesas com deslocação e estada, contra a apresentação de documentos comprovativos das despesas efetuadas;

k) Autorizar deslocações ao serviço do gabinete ao estrangeiro e no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, bem como o processamento das respetivas despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro;

l) Autorizar o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a três estrelas nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e com as orientações fixadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 13 de abril;

m) Autorizar a deslocação em viatura própria a favor de individualidades que tenham de se deslocar em serviço do gabinete e o processamento das correspondentes despesas;

n) Autorizar a condução de viaturas oficiais afetas ao meu gabinete por membros do mesmo, nos termos do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

o) Autorizar a requisição de passaportes especiais, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, com a última redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 54/2015, de 16 de abril, a favor de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cujas viagens constituam encargo do gabinete.

2 — Nas suas ausências e impedimentos, a chefe do gabinete é substituída pela adjunta licenciada Anabela Antunes Carvalho, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 janeiro.

3 — O presente despacho produz efeitos a 14 de abril de 2016, ficando ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes delegados até à data da sua publicação.

11 de maio de 2016. — O Ministro da Cultura, *Luis Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

209605072

Direção-Geral das Artes

Despacho n.º 6927/2016

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 27.º do Estatuto de Pessoal Dirigente da Administração, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e o Despacho (extrato) n.º 4907/2015, de 10 de abril de 2015, publicado no DR n.º 91, 2.ª série, de 12 de maio, tendo designado em comissão de serviço, precedendo procedimento concursal, novo Diretor de Serviços de Planeamento, Informação e Recursos Humanos, com efeitos a 16 de maio de 2016, exonero das funções que vinha exercendo como Diretora de Serviços de Planeamento, Informação e Recursos Humanos, em regime de substituição, a licenciada Mónica Filipa Marques Nunes de Almeida, com efeitos à mesma data.

16 de maio de 2016. — O Diretor-Geral, *Carlos Moura-Carvalho*.
209592137

Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P.

Regulamento n.º 517/2016

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), estabelece que compete ao empregador público elaborar os regulamentos internos do organismo contendo as normas de organização e disciplina do trabalho.

O Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P., (ICA) promove a adoção contínua de modelos organizativos e de soluções tecnológicas que permitam a racionalização e desburocratização dos serviços e o desenvolvimento de boas práticas e novas metodologias de trabalho com vista à melhoria contínua e à excelência do desempenho das estruturas organizativas. O ICA promove a gestão da qualidade em todos os processos organizacionais e como instrumento de gestão elabora e mantém um manual de procedimentos internos.

O ICA professa uma cultura de avaliação, assumindo, designadamente, a garantia de implementação de mecanismos de auditoria e controlo de gestão organizacional mediante o desenvolvimento e a manutenção dos procedimentos a adotar que contribuam para assegurar, tanto quanto seja praticável, a condução ordenada e eficiente das atividades, incluindo o cumprimento das leis e regulamentos.

O presente Regulamento Interno é um instrumento de gestão fundamental, no qual se define, de forma clara, a organização dos serviços do ICA, as regras de funcionamento e as responsabilidades atribuídas a todos que nele trabalham.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 75.º da LTFP e na secção III do Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 120/2015, de 1 de setembro, e tendo sido consultados os trabalhadores do ICA, o Conselho Diretivo do Instituto do Cinema e do Audiovisual, ICA, I. P., aprovou, por deliberação de 2 de maio de 2016, o Regulamento Interno de Organização e Disciplina do Trabalho do Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P..

Para os devidos efeitos, publica-se o referido Regulamento, que entra em vigor no dia 1 de maio de 2016.